



Ideal para o seu futuro.

ANEXO DO EDITAL

NORMA GERAL ELEITORAL NA CASANPREV

1. DA FINALIDADE:

A presente norma tem por objetivo, nos termos da legislação em vigor e dos Estatutos da Fundação CASAN de Previdência Complementar - CASANPREV, fixar os procedimentos e critérios gerais de eleição para membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Aplica-se ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal.

3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Leis Complementares nº 108 (Art. 10 ao Art. 20), nº 109/2001 (Art. 35).

4. DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS: Art. 28 - §§ 1º, 2º e 5º; Art. 56 e Art. 57.

5. PROCEDIMENTOS GERAIS DA ELEIÇÃO:

5.1 – DOS CARGOS E MANDATOS

A presente Norma regula o processo para a eleição de:

- 1 (um) Conselheiro Deliberativo e respectivo Suplente com mandato de 04 (quatro) anos;
- 1 (um) Conselheiro Fiscal e respectivo Suplente com mandato de 04 (quatro) anos;

5.2 - DO SISTEMA DE ELEIÇÃO:

O processo de votação será realizado via Internet mediante a utilização do sistema ELEIÇÃO@NET®.

5.2.1 - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

A Eleição será realizada nos dias **30 e 31 de maio de 2023**, fazendo uso de uma senha pessoal gerada automaticamente pelo sistema eleitoral e enviada por e-mail e SMS para todos os inscritos na CASANPREV.

5.2.1.1 - O voto será direto e secreto, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:



Ideal para o seu futuro.

I - Utilização de criptografia assimétrica (criptografia de ponta com utilização de chaves públicas e privadas);

II - Comunicação segura com os usuários;

III - Sigilo do voto; É obrigatório o uso de senha para qualquer perfil: Administrador, Comissão Eleitoral ou Eleitor;

IV - Após utilização da senha durante o processo de votação, a mesma será inutilizada, não sendo possível novo acesso.

V - O ELEITOR VOTARÁ DA SEGUINTE FORMA:

- Em uma chapa com Candidato para o cargo de Conselheiro Deliberativo.

- Em uma chapa com Candidato para o cargo de Conselheiro Fiscal.

5.2.1.2 - O participante poderá votar de qualquer dispositivo com acesso a internet, inclusive Smartphone;

5.2.1.3 - O participante, no ato de votar, deve utilizar a senha recebida por e-mail e SMS.

Na hipótese de esquecerem ou não receberem a senha, o sistema oferece suporte aos eleitores.

5.2.1.4 - Compete ao **Presidente** da Comissão:

I - nos dias das eleições, estar presente nas dependências da CASANPREV para acompanhar e monitorar todo processo eleitoral;

II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;

III - manter a ordem;

IV - encerrada a votação, iniciar as etapas de apuração dos votos;

V - finalizada a eleição, o sistema eletrônico gerará um relatório com todos os dados referentes ao processo que será validado e assinado pelos membros da comissão eleitoral.

5.3 - DA ELEIÇÃO

A eleição será direta e secreta em turno único e com base na composição da chapa eleitoral.

5.3.1 - São eleitores os Participantes inscritos no Plano Previdenciário administrado pela CASANPREV e Assistidos (Art. 13º do Estatuto Social).

5.3.2 - O voto não será obrigatório.

5.3.3 - A CASANPREV viabilizará, conjuntamente com a CASAN, condições a todos os seus participantes para o exercício do voto.

5.3.4 - Será garantida por todos os meios democráticos a Lisura do pleito eleitoral assegurando-se condições de igualdade aos Candidatos concorrentes, na apuração de votos.



Ideal para o seu futuro.

5.4 - DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

5.4.1 - Divulgar as Normas Eleitorais e demais atos pertinentes, para conhecimento de todos os participantes;

5.4.2 - Julgar as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que, eventualmente, surgirem durante o processo eleitoral; e

5.4.3 - Cumprir rigorosamente o Calendário e prazos estabelecidos neste Edital e Atos complementares.

5.5 – DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO

5.5.1 – O registro das candidaturas deverá ser feito **até o dia 12 de maio de 2023**;

5.5.2 - São requisitos para candidatura aos cargos de Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal:

a) estar regularmente inscrito no plano previdenciário administrado pela CASANPREV.

b) comprovada experiência no exercício de atividade na área **financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria**;

c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado da Patrocinadora;

e) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, criminal ou cumprindo pena.

5.5.3 - Somente os Candidatos registrados poderão concorrer as eleições de que trata esta Norma.

5.5.4 - O registro implicará na disposição expressa do Candidato de concorrer ao pleito nas condições estabelecidas nesta norma.

5.5.5 - No ato do registro de sua candidatura, o Candidato poderá inscrever até 2 (dois) Fiscais, a fim de acompanhar o processo eleitoral.

5.5.6 - Para se inscrever e participar da eleição, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:

I - estar inscrito na CASANPREV até 15 (quinze) dias antes do início do processo eleitoral;



Ideal para o seu futuro.

II - comprovar, através de certificado ou declaração/deliberação da empresa, experiência no exercício de atividade na área financeira, ou administrativa, ou contábil, ou jurídica, ou de fiscalização, ou atuarial ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, mediante certidão negativa fornecida pelo FÓRUM da comarca em que reside;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, atestada por uma declaração pessoal do candidato;

V - documento que comprove sua desincompatibilização conforme item 5.5.9.

5.5.7 – Não poderão concorrer a Eleição os empregados e participantes que:

a) estejam a disposição de outro órgão ou entidade, exceto por Acordo Coletivo de Trabalho;

b) estejam impedidos por lei especial ou condenados por sentença transitada em julgado por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública, a propriedade, ou penal criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

5.5.8 – O dirigente de outras entidades (Sindicatos, Associações e Fundações), que desejem se candidatar deverá comprovar o afastamento de suas funções na data da inscrição da Candidatura.

5.5.9 - O pedido de inscrição deverá ser feito através de **carta dirigida à Comissão Eleitoral**, protocolado na Matriz aos cuidados da Comissão Eleitoral, até o dia aprazado no calendário de eventos, constando obrigatoriamente:

- indicação do candidato, para o cargo no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

- cópia do currículo sintético de cada candidato; e

- cópia dos documentos/certificados exigidos como pré-requisitos.

5.5.10 - Caberá a Comissão Eleitoral publicar a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para ciência dos interessados, até 2 (dois) dias úteis após o último dia estabelecido para as inscrições, observados os prazos de recurso.

5.6 - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Ocorrendo cancelamento da inscrição individual, por renúncia (desistência) ou morte, se procederá da seguinte forma:

5.6.1 - No caso candidatura única, será concedido um prazo de 72 (setenta e duas) horas para registro de novas inscrições.

5.7 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.7.1 - O prazo de impugnação de candidaturas é de três dias da publicação da relação nominal dos Candidatos registrados.



Ideal para o seu futuro.

5.7.2 - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Edital.

5.7.3 - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações destacando-se nominalmente os impugnantes e os Candidatos impugnados.

5.7.4 - Cientificado formalmente da impugnação, o Candidato impugnado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa.

5.7.5 - Decorridas 48 (quarenta e oito) horas para o Candidato apresentar defesa, não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará a impugnação por maioria de votos.

5.7.6 - Julgado improcedente a impugnação, o Candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

5.7.7 - A Comissão Eleitoral fará publicar a relação das candidaturas cuja impugnação julgada procedente, bem como as julgadas improcedentes.

5.7.8 - Aos candidatos é assegurada a interposição de recursos à Comissão Eleitoral em 1ª instância, no prazo previsto no Calendário Eleitoral e em 2ª instância ao Conselho Deliberativo da CASANPREV no prazo de dois (2) dias úteis, após a decisão da Comissão Eleitoral.

5.8 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.8.1 - A apuração dos votos **será realizada através do sistema ELEIÇONET® na sede da CASANPREV**, logo depois de encerrado o processo de votação, conforme definido no calendário eleitoral.

5.8.2 - Iniciada a apuração da eleição, esta não será interrompida até sua efetiva conclusão.

5.8.3 - Na apuração da eleição constituirão atos distintos, a verificação da quantidade de votos, com base nos relatórios emitidos pelo sistema eletrônico de votação, inclusive quantidade de votos e listas de votantes, e apuração dos votos, que será procedida de maneira a que se guarde sigilo de voto.

5.8.4 - Para Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, serão eleitos:

Dois Conselheiros Deliberativos e respectivos suplentes;

Um Conselheiro Fiscal e respectivo suplente;

- O mandato de Conselheiro Deliberativo e respectivo suplente será de 04 (quatro) anos para o Candidato mais votado.

- O mandato de Conselheiro Fiscal e respectivo suplente será de 04 (quatro) anos, para o Candidato mais votado.



Ideal para o seu futuro.

5.8.5 - No caso de empate será declarado vencedor o candidato titular com mais tempo de inscrição na CASANPREV. Persistindo o empate, prevalecerá o critério de maior idade.

5.8.6 - Caberá ao Conselho Deliberativo a homologação dos resultados.

5.9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.9.1 - A fim de propiciar um apoio aos candidatos, a CASANPREV fornecerá um conjunto de etiqueta personalizada para correspondência, mediante solicitação formal à Comissão Eleitoral.

5.9.2 - Aos candidatos fica proibido usar quaisquer equipamentos, materiais, serviços e veículos da CASAN ou CASANPREV para fins individuais de campanha eleitoral.

5.9.3 - Fica assegurado o acesso dos candidatos a toda e qualquer dependência da CASAN/CASANPREV, desde que não traga prejuízo ao andamento dos trabalhos.

5.9.4 - E permitida propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos Candidatos até o **dia 29 de maio de 2023** podendo o candidato usar seu endereço de e-mail institucional.

5.9.5 - Não será permitida a propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro Candidato, ou que danifique o patrimônio da Companhia.

5.9.6 - Na hipótese de dano ao Patrimônio, feita a denúncia, O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o assunto ao Diretor Presidente para as providencias cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.9.7. - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores desta Norma, segundo a gravidade do ato, as punições seguintes:

I - advertência;

II - cassação de registro;

III - cassação do diploma.

5.9.8 - As advertências serão feitas quando da propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro Candidato.

5.9.9 - O Candidato terá o registro da candidatura cassada quando da propaganda que, a qualquer título, comprometa a imagem da CASANPREV ou da Patrocinadora, ou que danifique o patrimônio da Companhia.



Ideal para o seu futuro.

5.9.10 - No caso do Candidato ser apenado em processo administrativo disciplinar, o mesmo terá cassado o diploma, assumindo o suplente.

5.9.11 - Das punições mencionadas neste artigo, cabe recurso, em segunda e última instância, ao Conselho Deliberativo da CASANPREV.

5.9.12 - Não será permitida a realização de campanha eleitoral, pelos candidatos, após a data aprazada no calendário de eventos.

5.9.13 - Encerrada a votação da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará, a lavratura da ata, bem como tomará os demais procedimentos para finalização do processo eleitoral e arquivamento da documentação.

5.9.14 - Será considerado encerrado o processo eleitoral somente após o julgamento de todos os recursos impetrados e da homologação do resultado pelo Conselho Deliberativo.

5.9.15 - Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre os casos omissos nas normas e no calendário eleitoral.

Florianópolis, 25 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS ALVES LIBANIO
Presidente da Comissão

ZENILTO RIBEIRO DA SILVA
Membro da Comissão

JOANA CARLA RIBEIRO VIEIRA
Membro da Comissão